

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI N.º 2.932/2001

**CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTOS A SERVIDORES
MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

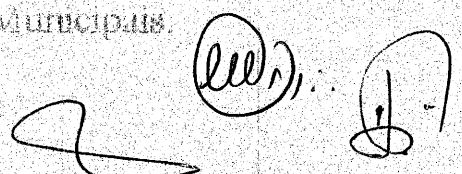
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1.º. Os vencimentos dos servidores municipais terão acréscimo em seus vencimentos, proporcionalmente à sua localização, lotação e carreira, na forma funcional estabelecida nos diplomas da municipalidade, sempre que houver acréscimo nominal, declarado a nível técnico, da Receita Corrente Líquida auferida pela municipalidade.

§ 1.º. A majoração do vencimento de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser concedida no caso em que o cálculo despendido com pessoal exceda aos limites constantes da legislação pertinente, especialmente da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 2.º. O valor a ser conferido aos servidores da municipalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do acréscimo nominal da Receita Corrente Líquida.

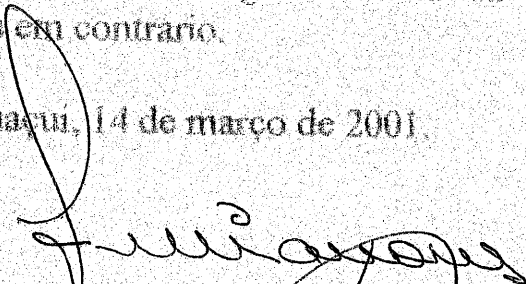
Art. 2.º. Para a aplicação da presente lei, será executada na data base conferida para promoção de aumento dos servidores, respeitando-se as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20


Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guacui, 14 de março de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


MARCELO PAVETTI LOPES
Secretário Municipal de Administração Interino


MARCELO PAVETTI LOPES
Secretário Municipal de Finanças Interino